

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 01/12/22

Marcelo Meade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL N.º 499/2022,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campo do Brito/SE e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que se deslocar em missão institucional, capacitação ou a serviço da Câmara Municipal de Campo do Brito além dos limites geográficos do município, em caráter eventual e transitório, conceder-se-á diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e permanência no local de destino, desde que previamente autorizadas pelo gestor responsável e nos termos da Lei.

§1º. A concessão de diária somente será autorizada se o tempo de deslocamento do solicitante exigir a realização de despesas referidas no caput deste artigo.

§2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento tiver início a partir das 14 (catorze) horas ou quando não incluir pernoite.

§3º. Quando houver viagem que exija pernoite no destino, conta-se como diária o horário de saída do município de Campo do Brito até aquele mesmo horário do dia seguinte.

§4º. Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão às expensas da Câmara Municipal de Campo do Brito.

§5º. Nenhum vereador ou servidor poderá receber, à título de diárias, montante superior ao do subsídio ou vencimento do cargo que exerce no período de 1 (um) mês.

Art. 2º. O Vereador ou Servidor que receber diárias, mas deixar de participar do serviço, missão institucional, ou atividade para a qual foi designado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos e/ou subsídios seguintes, até a devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§1º. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar ao município em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, este deverá restituir as diárias recebidas em quantidade superior ao número de dias de efetivo afastamento, no prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos e/ou subsídios seguintes, até a devolução, sem prejuízo de aplicação de punição disciplinar.

§2º. Para fins de aplicação da restituição prevista no caput, deverá ser considerado o período de efetivo afastamento do vereador ou servidor, descontando este do total de diárias concedido.

Art. 3º. No caso de prorrogação do tempo de afastamento inicialmente previsto, o vereador ou servidor receberá o valor da(s) diária(s) equivalente(s) ao período acrescido, desde que devidamente justificado e autorizado pelo gestor responsável.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A solicitação de diárias será formalizada através de requerimento próprio, constante no Anexo II desta Lei, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento, devidamente justificada.

§1º. A justificativa conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Demonstração de que a ação profissional ou atividade tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;

II - Local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando folder ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição, quando for o caso.

III - Data de início e término do afastamento e justificativa, se aplicável, para eventual início do deslocamento em data anterior a de início do evento ou de retorno em data posterior a sua finalização.

Art. 5º. Em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno do afastamento, o vereador ou servidor deverá apresentar documentos comprobatórios da efetiva participação no evento ou atividade que ensejou a concessão da(s) diária(s), tais como:

I - Certificado, declaração ou certidão que comprove a efetiva participação;

II - Comprovante de deslocamento, cartão de embarque ou afins;

III - Outros documentos suficientes e adequados à comprovação exigida pelo caput.

Art. 6º. O valor unitário da diária fica estabelecido conforme o Anexo I desta Lei, mediante os seguintes critérios:

I - Dentro do Estado de Sergipe e sem pernoite;

II - Dentro do Estado de Sergipe e com pernoite;

III - Fora do Estado de Sergipe e com pernoite;

IV - Com destino a Brasília/DF ou a capitais metropolitanas, conforme critérios definidos pelo IBGE, com deslocamento aéreo.

Parágrafo único. Os valores das diárias estipulados no Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, através de Portaria, tendo como parâmetro o índice acumulado entre um reajuste e outro, nunca inferior a um ano, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e seu pagamento será feito antes da viagem de forma presumida.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em dois de janeiro de dois mil e vinte e três (02/01/2023).

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial, a Lei Municipal nº 441 de 2019.

Campo do Brito – Estado de Sergipe, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I
VALORES UNITÁRIOS DAS DIÁRIAS**

TABELA 1. DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE E SEM PERNOITE

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADOR	R\$ 350,00
SERVIDOR	R\$ 250,00

TABELA 2. DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE E COM PERNOITE

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADOR	R\$ 450,00
SERVIDOR	R\$ 350,00

TABELA 3. FORA DO ESTADO DE SERGIPE E COM PERNOITE

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADOR	R\$ 1.000,00
SERVIDOR	R\$ 700,00

TABELA 4. COM DESTINO A BRASÍLIA/DF E CAPITAIS METROPOLITANAS, COM DESLOCAMENTO AÉREO.

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADOR	R\$ 1.500,00
SERVIDOR	R\$ 1.050,00

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Solicitação de Participação em evento externo

Solicitante:

Cargo:

CPF:

Matrícula:

Setor:

Dados do Evento ou Atividade

Tipo: Curso Treinamento Congresso/Seminário/afins Visita Reunião Cerimônia

Outros: _____

Nome do Evento:

Tema ou Assunto:

Início:

Término:

Cidade:

Estado/País:

Promovido por:

Natureza da instituição promotora: Pública Privada Beneficente O.S. ou afins Outra

Justificativa da participação:

Itens Solicitados: Passagens Diárias Inscrição (R\$ _____).

Assinatura e data:

Resposta à Solicitação

Disponibilidade de Recursos: Há Não há Situação: Deferido Indeferido

Justificativa e Detalhamento

Assinatura do Presidente e data:

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>